

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS – CIASPE

Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINALIDADE

ART. 1º - O Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais, também designado com a sigla CIASPE, constituído em 22 de Junho de 2003, é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Indaiatuba, com endereço na Rua Ibatanga, 291, Jardim Umarama – Indaiatuba, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em todo o Estado de São Paulo, sendo que possui uma filial sita à Rua Cascavel, nº 58, Distrito Industrial Bartolomai, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP-13343-782, e será regido por este estatuto.

ART. 2º - Tem por finalidade a atividade beneficente de caráter de assistência social, educação, saúde, artes culturais, desportiva de modo a:

- a) Promover socialmente o indivíduo com Necessidades Especiais e sua família, sem distinção de raça, sexo, cor, vinculação político-religiosa ou qualquer outra forma de discriminação;
- b) Colaborar com a melhoria de vida das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social, e seu pleno exercício de cidadania;
- c) Oferecer atendimento complementar educativo aos alunos com necessidades especiais inseridos no ensino regular e classes para jovens e adultos EJA;
- d) Oferecer serviços através de equipe multidisciplinar contando com assistente social, médico, dentista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, psicólogo, através de atendimento individual e/ ou em grupo, conforme as necessidades dos assistidos;
- e) Oferecer serviços de residência inclusiva para abrigar/acolher jovens e adultos com necessidades especiais que não disponham de condições de autos sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO- Considera-se Pessoa com Necessidade Especial ou com Deficiência aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

ART.3º- Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO II

CM

Trib. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

SEÇÃO I- DOS ASSOCIADOS

ART.4º- Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria admitirá a seu critério, como associados, pessoas portadoras de Necessidades Especiais, após ampla avaliação, quando as mesmas poderão usufruir e se submeter aos respectivos direitos e obrigações, ressalvadas as limitações individuais.

ART.5º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- **Fundadores:** pessoas físicas que participarem da Assembleia de Fundação e assinarem a ata da Fundação, com direito a voto.
- **Contribuintes:** Todos os que concorrerem para a entidade com contribuições mensais, semestrais ou anuais em dinheiro ou em serviços gratuitos, com direito a voto.
- **Beneméritos:** pessoas que prestarem serviços relevantes à entidade ou lhe fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 1º- Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas da entidade, ou seus responsáveis, serão considerados associados da entidade, sendo a contribuição ou isenção, definida pela Diretoria Executiva.

ART.6º - O valor das contribuições dos associados será livre, todavia, o Conselho Deliberativo fixará um mínimo para contribuição.

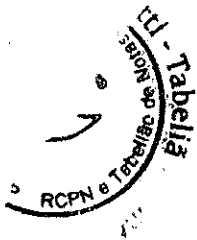
ART.7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART.8º - Constituem direitos e deveres dos associados:

lll

lll



- a) Votar e ser votado para cargos eletivos e tomar parte nas Assembleias Gerais da entidade.
- b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias regimentais.
- c) Acatar resoluções e determinações da Diretoria Executiva e Resoluções das Assembleias.
- d) Requerer convocação da Assembleia, na forma deste Estatuto

§ 1º- Para gozar de qualquer dos direitos acima enumeradas é necessário que o associado se encontre quite com as obrigações sociais.

§ 2º- As pessoas jurídicas que mantiverem vínculos ou contratos com a entidade não poderão ser votadas nas Assembleias Gerais, mas terão, direito a Voto.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 9º- As receitas serão constituídas:

- a) Pela contribuição dos associados ou não associados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, rendas, legados, subvenções.
- b) Pelas arrecadações eventuais de promoções, feiras, bazares, eventos ou qualquer outro auxílio recebido.
- c) Pela venda de artesanatos em feiras, bazares, eventos, dentro ou fora da entidade, confeccionados por voluntários, mães ou assistidos.
- d) Pela venda, através do Bazar da Pechincha, de roupas, calçados e artigos variados.
- e) Pela venda de doces e salgados em feiras, bazares e eventos, dentro e fora da entidade, feitos por voluntários, mães ou assistidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas e o patrimônio serão aplicados exclusivamente ao município e no desenvolvimento dos programas e projetos da Entidade.

ART. 10º - A entidade será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente, para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observado, no caso de dissolução, o disposto no artigo 16º, alínea "c" e parágrafo único.



CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1- DA ORGANIZAÇÃO

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indatubn/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

ART.11º- O CIASPE será administrado pelos seguintes Órgãos:

- 1- A Assembleia Geral
- 2- O Conselho Deliberativo
- 3- O Conselho Fiscal
- 4- A Diretoria Executiva

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada à distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e ou conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II- DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.12º- A Assembleia Geral é o Órgão soberano da entidade e será constituída de associados fundadores e contribuintes, quites de seus deveres junto à entidade, que a ela comparecem pessoalmente.

§ 1º- Não se admite voto por procuração.

ART.13º- A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da reunião. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo constar nos editais de convocação.

§ 1º- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º- Um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria igualmente poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º- Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

ART. 14º- As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas pelo 1º Secretário que estiver no mandato.

ART.15º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, competindo-lhe:

- a) Deliberar sobre o Relatório das Atividades da entidade e a Prestação de Contas anual da Diretoria.
- b) Eleger bianalmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com posse imediata.
- c) Tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com execução daqueles mencionados no artigo seguinte.

ART. 16º- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, competindo-lhe, exclusivamente, deliberar sobre:

- a) A reforma ou alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante a administração, na forma deste artigo e seu parágrafo único e artigo 17º.
- b) Autorização para alienação ou oneração de imóveis pertencentes à entidade.
- c) Fusão, incorporação, dissolução ou extinção da entidade resguardando o acervo patrimonial remanescente que será destinado às entidades de fins assistenciais congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
- d) Autorizar aquisição de Imóveis, sendo que as aquisições não oneradas por encargos independem de sua autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O item “C”, somente poderá ser votado pelo voto da maioria (50%+1) dos membros da Assembleia.

ART.17º- A Assembleia por proposta da Diretoria Executiva poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando as competências.



SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 18º- O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 05 (cinco) membros, entre os que não compõem a Diretoria Executiva e nem o Conselho Fiscal, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 19º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal.
- b) Deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias.
- c) Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria.
- d) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas da Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.
- e) Eleger em sua primeira reunião dentre seus membros, um Presidente e um Secretário.
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros cabendo ao Presidente, em caso de empate, a decisão.

ART. 20º- O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno e Extraordinariamente mediante convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou mediante solicitação de Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião, "ad hoc".

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

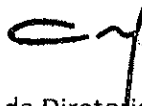
ART. 21º- O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, será eleito bienalmente pela Assembleia Ordinária, sendo permitida a reeleição.

RCPN e Tabelas de N.
Tabela

lll

o

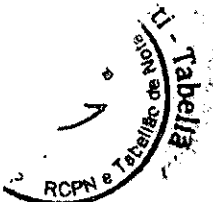
1



§ 1º- Compete ao Conselho Fiscal, verificar as contas da Diretoria dando parecer.

§ 2º- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contabilista e um auditor, se assim desejar.

§ 3º- No caso de impedimento temporário e, no caso de renúncia, destituição ou morte de um dos membros do Conselho Fiscal, um membro do Conselho Deliberativo deverá ser designado para substituí-lo.



SEÇÃO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART.22º- A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e seus mandatos coincidirão com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido ao Presidente reeleger-se consecutivamente uma única vez ou ocupar não cumulativamente outros cargos.

ART.23º- Compete a Diretoria, em conjunto:

- a) Aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estrutura da entidade e seus institutos.
- b) Promover a realização dos fins a que se destina a entidade, gerindo e administrando-a.
- c) Elaborar os documentos a serem submetido à aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c" artigo 20.
- d) Admitir e demitir funcionários para cargos administrativos e técnicos.
- e) Aprovar a admissão de sócios.

ART. 24º- A Diretoria reunir-se-á uma vez ao mês ou pelo número de vezes que determinar o Regimento interno, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, para deliberações.

§ 1º- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º- O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

ART.25º- Compete ao Presidente:





- a) Presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- c) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos referentes ao exercício social recém findo.
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo.
- f) Juntamente com o tesoureiro, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos de interesse da Entidade.
- g) Decidir a admissão e demissão de funcionários quando solicitadas pelas áreas competentes.

ART.26º-As atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.
- b) Auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.
- c) A guarda e conservação de todos os bens móveis, utensílios e móveis da Entidade

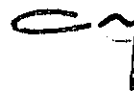
ART.27º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- b) Orientar e supervisionar os sistemas de arquivos e de correspondência da Entidade.
- c) Superintender os serviços de secretaria.
- d) Cadastrar todos os bens móveis, aparelhos e acessórios; mantendo as respectivas relações e fichários com os respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º secretário em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir definitivamente o cargo até o fim do mandato.

ART.28º- Compete ao 1º Tesoureiro:





- a) Presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria.
- c) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15 dias antes das Assembleias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos referentes ao exercício social recém findo.
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo.
- f) Juntamente com o tesoureiro, assinar ordens de pagamento, cheques e outros documentos de interesse da Entidade.
- g) Decidir a admissão e demissão de funcionários quando solicitadas pelas áreas competentes.

ART.26º-As atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.
- b) Auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.
- c) A guarda e conservação de todos os bens móveis, utensílios e móveis da Entidade

ART.27º- Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- b) Orientar e supervisionar os sistemas de arquivos e de correspondência da Entidade.
- c) Superintender os serviços de secretaria.
- d) Cadastrar todos os bens móveis, aparelhos e acessórios, mantendo as respectivas relações e fichários com os respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º secretário em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir definitivamente o cargo até o fim do mandato.

ART.28º- Compete ao 1º Tesoureiro:



1 - Tabella
RCPN e Tabella de No

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores e documentos da Entidade.
- b) Assinar ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente.
- c) Dirigir a arrecadação de renda social e geri-la pela maneira estabelecida pela diretoria.
- d) Fazer pagamentos, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria.
- e) Manter em dia a escrituração da renda e da despesa da entidade e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contabilista.
- f) Apresentar à Diretoria balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, e a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses órgãos as informações que lhe forem solicitadas.
- g) No caso do impedimento temporário do Presidente do Vice-Presidente, simultaneamente, o 1º Tesoureiro tem autoridade para assinar documentação legais da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º Tesoureiro em seus impedimentos temporários e no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir definitivamente o cargo até o fim do mandato.

CAPÍTULO V

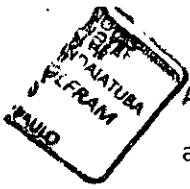
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ART.29º- De dois em dois anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que terão o mandato de dois anos, podendo se reeleger uma única vez. Encerrando seus mandatos no dia 31 de dezembro do último ano do biênio.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eleição será realizada por votação secreta, na Assembleia Geral Ordinária, convocada conforme arts. 13 e 15.

ART. 30º- A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita, com setenta e duas horas, no mínimo de antecedência, na secretaria da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Somente poderão integrar as chapas concorrentes, pessoas pertencentes ao quadro associativo da Entidade em dia com suas obrigações sociais.



ART. 31º- No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

ART.32º- O Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados, conforme o estabelecimento no art. 15, nos anos da respectiva eleição.

ART.33º- A ata da Assembleia Geral, será assinada por todos os membros presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembleia.

ART.34º- Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação à Entidade.

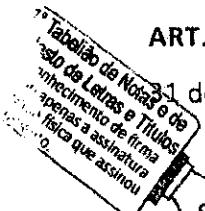
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.35º- O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva, promover o seu registro em Cartório.

ART.36º- Os casos não previstos neste Estatuto serão apreciados, discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.

ART.37º- O ano social e fiscal da Entidade terá início em 1º janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do mesmo ano.



MARLI APARECIDA TOMAZINI GONÇALVES

- Presidente -

Indaiatuba, 25 de janeiro de 2.020



CLAUDIO LUCIANO CAMPOS DA CUNHA

- Secretário -

Visto:

CHRISTIAN GROSSI

Advogado - OAB-SP-198.085



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 10/02/2020, registrado hoje em microfilme sob n.35.449 e arquivado no processo n. 1.973.
Indaiatuba, 12/02/2020

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	SINORRG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
116,03	32,98	22,58	6,09	7,97	6,10	0,00	197,34

Salos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Itália - Jardim Pompeia - Cep 13.244-000 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Mercado Pires de Mesquita - Indaiatuba

Reconheço por semelhança **COM VALOR** a firma de
[3at0g1B5]-**MARLI APARECIDA TOMAZINI GONCALVES**
Indaiatuba, 04 de Fevereiro de 2020
R\$ 10,00 - Em Test. da Verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAM - SUBSTITUTA DO TABELIAO
Qualquer Enquadramento de Valor - Selo de Autenticidade

[Handwritten signature]

Stamp: INDAIATUBA, SP - WOLFRAM, RENATA AUGUSTA FLORENCIO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista - SP - Anexo 7 - Gênesis - Oficial e Tabelião
Av. Marechal Luc. N. 128 - CEP 06010-000 - Tel: (11) 3054-3833

Reconheço, por semelhança, a firma de **CLAUDIO AUGUSTO CAMPOS DA CUNHA**, sem valor econômico.
SÃO PAULO, 05 de fevereiro de 2020.
Em testemunho da verdade.
1995717517000300342202 - 000388 - RENATA APARECIDA TOMAZINI GONCALVES
Por Firma R\$ 5,45 - total R\$ 5,45 - Feito por ARY
Válido somente o Selo(s) Autentificado(s) - AT01AA - 778430

[Handwritten signature]

Stamp: Santos Gigliotti - Tabelião - Oficial do Distrito de São Miguel Paulista - SP - RCPN e Tabelião

Stamp: Ary Aparecida de Jesus Costa Coelho - Escrevente Autorizada

CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

CNPJ-06.072.225/0001-30

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

Ata da décima oitava (18ª) assembleia geral extraordinária do Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, CNPJ 06.072.225/0001-30 realizada em vinte e cinco de janeiro de 2020, para alteração do estatuto e criação de filial e outros interesses da entidade.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (25/01/2020), às oito horas e trinta minutos, em primeira convocação, foi realizada a décima oitava assembleia geral extraordinária do Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais, na sede, sita a rua Ibatinga nº 291, Jardim Umuarama, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP-13343-825, conforme consta em edital de convocação publicado no dia 17 de janeiro de 2020, na página 04 (quatro) do Jornal Indaiatuba News.

A assembleia foi presidida pela sra. Marli Aparecida Tomazini Gonçalves, atual presidente do conselho deliberativo e secretariada pelo sr. Claudio Luciano Campos da Cunha, atual secretário do conselho deliberativo.

A presidente, dando início aos trabalhos, cumprimentou a todos os presentes, fazendo a leitura da ata anterior.

Em seguida informou conforme convocação da AGE mencionada acima, que a ordem do dia conta do seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Alteração do Artigo 1º do Estatuto Social com a previsão de criação de filiais dentro do Estado de São Paulo;

2 – Abertura de filial com sede à Rua Cascavel nº 58, Distrito Industrial Bartolomai, em Indaiatuba, Estado de São Paulo; CEP-13343-782;

3 – Outros interesses da entidade.

A seguir de acordo com o item 1) da ordem do dia, explicou aos presentes a necessidade da alteração do Estatuto Social, por conta do projeto Casa Inclusiva, propondo aos presentes a inclusão em seu artigo primeiro da entidade poder abrir filiais em todo o Estado de São Paulo. O que foi discutido e aprovado pela unanimidade dos presentes.

Passando ao item 2) da ordem do dia, propôs a abertura da filial sita à Rua Cascavel, nº 58, Distrito Industrial Bartolomai, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP-13343-782, para a realização do projeto Casa Inclusiva, o que foi discutido e aprovado pela unanimidade dos presentes, com a consequente alteração do Estatuto Social em seu artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:



ART. 1º - O Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais, também designado com a sigla CIASPE, constituído em 22 de Junho de 2003, é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a cidade de Indaiatuba, com endereço na Rua Ibatinga, 291, Jardim Umuarama - Indaiatuba, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em todo o Estado de São Paulo, sendo que possui uma filial sita à Rua Cascavel, nº 58, Distrito Industrial Bartolomai, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP-13343-782, e será regido por este estatuto.

Passando ao item 3) da ordem do dia, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a assembleia geral extraordinária.

Eu Claudio Luciano Campos da Cunha, secretario, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma atestou apenas a MARLI APARECIDA TOMAZINI GONÇALVES da pessoa física que assinou o documento.

[Handwritten signature]

MARLI APARECIDA TOMAZINI GONÇALVES

- Presidente -



[Handwritten signature]

CLAUDIO LUCIANO CAMPOS DA CUNHA

- Secretário -

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveraes, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim PINDAÍATUBA - SÃO PAULO - SP
Fone: (19) 3883-8833 - Fax: (19) 3883-8838 - Mercado Pires de Mesquita / Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[34091813]-MARLI APARECIDA TOMAZINI GONÇALVES

Indaiatuba, 04 de Fevereiro de 2020

RENATA ALAUSTA FLORENCIO MOURA - SUBSTITUVA DO TABELIAO

QUALQUER EVENTO DE FURTO, CLONAGEM, DANOS MATERIAIS OU MORIAIS DE RESPONSABILIDADE DO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE INDAIATUBA/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista - SP - Anexo Gigliotti - 2ª Sala e Tanque
R. Marechal Deodoro, nº 106 - CEP: 06310-900 - Tel: (11) 3454-3238

Reconheço, por semelhança, a firma de: CLAUDIO LUCIANO CAMPOS DA CUNHA, sem valor econômico. SÃO PAULO, 05 de fevereiro de 2020. Em testemunho da verdade. 1887172417000800942202 - 700388 ARYAN SAP - RESOLUÇÃO Nº 554 - 2019 - AUTORIZADA Por Firma R\$ 6,45 Total R\$ 6,45 Fato por ARYAN Válido somente w/ Selo de Autenticidade Selo nº 0716431

Aparecida de Jesus
Crista Coelho
Escritório Autenticação

COS Gigliotti
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - São Paulo - SP
RCPN e Tabelião de Notas



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 10/02/2020, registrado hoje
em microfilme sob n.35.449 e arquivado no processo n. 1.973.

Indaiatuba, 12/02/2020

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
116,03	32,98	22,56	6,09	7,97	6,10	0,00	197,34

Selos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial



[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM NECESIDADES ESPECIAIS

- 1) Marli Aparecida Tomazini Gonçalves
- 2) Sidnei Paulo Packer
- 3) Cleber Perini
- 4) Ilário Dalton
- 5) Denise Maria Dias Dalton
- 6) Rosa Metzger dos Santos
- 7) Luiz Carlos de Queiroz
- 8) Alberto Andrade
- 9) Adilson Antunes de Siqueira
- 10) Elisabete Martinez Santamaria
- 11) Eleonora Aparecida Ferreira Rodello
- 12) Eva Maria Ferreira
- 13) Carla Silene Girardi de Queiroz
- 14) Leia Luiza Ribeiro
- 15) Eliana de O. Corrêa
- 16) Claudio Luciano Campos da Cunha

Doc. de Positiva Jurídica de Indaial/RS
DCC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.449

ell

W